

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5° And - Centro Tel.: (XXII) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

<u>REGISTRO PARA FINS DE</u> PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.523.444 de 01/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 7 (sete) páginas, foi apresentado em 01/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.527.411, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.523.444 e averbado no registro nº 1.253.011 de 03/06/2011 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 01 de julho de 2021

Cristiano Assunção Duarte Escrevente Substituto Constant Assurate Duarin O ESCREVE N°E SUBSTITUTO O ESCREVE N°E SUBSTITUTO O PAULO S

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

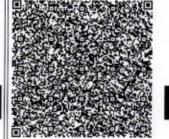


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 69,40	R\$ 19,73	R\$ 13,48	R\$ 3,68	R\$ 4,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 3,33	R\$ 1,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115,86



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191754583704238



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1137534TIFB000031484FE21L



Décimo Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional

São partes neste "Décimo Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("<u>Décimo Oitavo Aditamento</u>"):

- I. como outorgante da garantia fiduciária:
 - RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobreloja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06990482000150 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch; e
- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10° andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Oitavo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothéa Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020 e em 12 de fevereiro de 2021 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020, em 12 de fevereiro de 2021 e em 8 de abril de 2021 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

N.



CONSIDERANDO que:

- (A) para fins do pagamento da parcela vencida em 31/05/2021 e em estrita obediência aos termos do Contrato, foram liberadas 6.573.561 (seis milhões, quinhentos e setenta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) Ações objeto do Contrato (o "Lote de Maio")
- (B) a Outorgante alienou integralmente as ações do Lote de Maio e utilizou o produto da venda na quitação da parcela em referência;
- (C) diante da venda do Lote de Maio, é necessária a alteração do Contrato para prever que restaram 45.706.242 (quarenta e cinco milhões, setecentas e seis mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da CSN sujeitas ao Contrato.

resolvem as partes celebrar este Décimo Oitavo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1. Em razão da Alienação das Ações do Lote de Maio, em garantia do integral cumprimento das Obrigações a Cláusula 1.1 (I) do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
 - 1. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações
 - 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária" e "Ações Alienadas Fiduciariamente"):
 - I. 45.706.242 (quarenta e cinco milhões, setecentas e seis mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 15º andar (parte) e 19º e 20º andares, inscrita no CNPJ sob n. 33.042.730/0001-04 ("CSN"), de que é titular;"



2. APERFEIÇOAMENTO

- 2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:
 - I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Oitavo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Oitavo Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
 - II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Oitavo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Oitavo Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
 - III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Oitavo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Oitavo Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, bem como todos os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, inclusive àqueles previstos na Cláusula 4, que se aplicam a este Décimo Oitavo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Oitavo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Este Décimo Oitavo Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Oitavo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 5.3 Qualquer alteração a este Décimo Oitavo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Oitavo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Oitavo Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição

8

6

1



à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Oitavo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Oitavo Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Décimo Oitavo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- Para os fins deste Décimo Oitavo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 02A4.DAA2.F3EC.DDD5, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28/10/2020, com validade até 26/04/2021.

6. Foro

6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Oitavo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Oitavo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Décimo Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

Arno Sehwarz

Diretor

Daniel Steinbruch

Diretor



Décimo Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. -Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Cargo:

Deyse M. Antunes

Procuradora

Nome:

Bruna Kinukawa Boni

Cargo:



Décimo Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:

Id.: CPF: liana May Nagai RG. 35.449.547-1

CPF: 443.265.778-27

Nome:

Id.: Gabriel da Silva Alves

Id.: RG: 55.433.303-X CPF: 456.697.488-08

Rua Vergueiro, nº 1.855 - 8º Andar 04101-904 - São Paulo - SP

N/Ref.: 00806403-2980

8

D V